



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 041/99
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Swedish Coatings do Brasil Ltda. o imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1962
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Swedish Coatings do Brasil Ltda., que tem sua sede e domicílio legal no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379, 12º andar, sala "D", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.152.051/0001-27, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à importação, exportação, venda, produção e distribuição de todos os tipos de materiais de construção, incluindo, mas não restrito a: acabamento externo; acabamento interno; niveladores e filtros, massa fina, massa para calefação, rejuntes, argamassa para assentamento de pisos e azulejos, colas, impermeabilizantes, emplastos e correlatos, aditivos, produtos químicos, cápsulas, assessórios e equipamentos, o imóvel a seguir descrito com uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), que é parte integrante do imóvel com área total de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1781, de 27 de janeiro de 1999, a Lei n.º 1926, de 31 de março de 1999, e conforme a Escritura de Desapropriação Amigável, livro n.º 132, páginas 118/120, do Registro Civil e Tabelionato do Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a saber:

Situação: O imóvel em questão situa-se na Estrada Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso à Estrada Hamada, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Descrição: Partindo do Ponto 8A, localizado junto à Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, lado direito no mesmo sentido, a 63,26 m da Estrada Sawada e também junto à área "B" pertencente ao Município de Guararema, segue por esta divisa até o ponto 14, com o azimute $233^{\circ}53'57''$ e distância de 143,05 m. Deste ponto, defletido à direita, segue confrontando com a propriedade que consta pertencer a Artil S/A. Mercantil e Construtora até o Ponto 3, com azimute $326^{\circ}00'00''$ e distância de 73,17 m. Este Ponto 3 se localiza junto à margem da Estrada Sawada, e defletindo à direita segue confrontando com a referida Estrada até o ponto 7 e com a Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada até o Ponto 8A com os seguintes azimutes e distâncias: do Ponto 3 ao 4 - $047^{\circ}08'16''$ - 6,69 m; do Ponto 4 ao 5 - $052^{\circ}56'43''$ - 13,68 m; do Ponto 5 ao 6 - $055^{\circ}35'43''$ - 64,44 m; do Ponto 6 ao 7 - $059^{\circ}40'25''$ - 45,61 m; do Ponto 7 ao 8, em curva - 7,14 m; e do Ponto 8 ao 8A - $139^{\circ}00'15''$ - 63,27 m. Este Ponto 8A é o inicial desta descrição, encerrando uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 2° - A Prefeitura Municipal de Guararema fica autorizada a executar todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender o respectivo projeto construtivo.

Artigo 3° - Fica a Empresa Swedish Coatings do Brasil Ltda., isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 (dez) anos à Empresa Swedish Coatings do Brasil Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -, proporcionalmente ao recolhido efetivamente pela indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 5º - O imóvel descrito no Artigo 1º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

I - Entrega dos projetos na Prefeitura Municipal de Guararema - 60 (sessenta) dias;

II - Início da construção da fábrica - 90 (noventa) dias;

III - Término da construção da fábrica e início da operação industrial - 270 (duzentos e setenta) dias.

Artigo 6º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Artigo 7º - O imóvel descrito no Artigo 1º não poderá ser alienado pela empresa donatária antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da lavratura da respectiva escritura.

Artigo 8º - A Empresa donatária perderá os benefícios constantes da presente Lei, se antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir, cumulativamente, pelo menos 03 (três) dos seguintes itens :

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Artigo 9º - O Poder Executivo outorgará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos previstos nesta Lei.


Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA